Município da Madalena do Pico

Registo N.º: 152 /Ano: 2013
Interna de 29-01-2013
Classif. ou Proc. Nº:22.1 - 13
Registado por: tavares

Município da Madalena

EDITAL - Nº. 4/2013

O Presidente da Câmara Municipal da Madalena, José António Marcos Soares:

Faz público que, de harmonia com o artigo 91º. da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, com a redacão introduzida pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sequência de deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, ambas deste município da Madalena, datadas, respetivamente, de 17 e 28 de dezembro de 2012, foi aprovado o Regulamento Conselho Municipal de Juventude da Madalena, tendo o mesmo sido sujeito, a recolha de sugestões, não se verificando qualquer reclamação ou sugestão.

Deste modo, faz-se público que se encontra em vigor o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude da Madalena.

Madalena, 28 de janeiro de 2013.

O Presidente da Câmara,

José António Marcos Soares

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DA MADALENA

Preâmbulo

Sendo as Autarquias Locais órgãos de excelência para criar condições para uma efetiva participação de todos os cidadãos, deverão estas, por isso, implementar medidas que levem a população mais jovem a exercer na plenitude os seus direitos de cidadania, de uma forma empenhada e participativa.

Se atendermos às vantagens da intervenção cívica dos jovens na vida em sociedade, torna -se imperativo a criação de uma estrutura de apoio, aconselhamento e de consulta ao município da Madalena, composta quase exclusivamente por Jovens, com o objetivo de conhecer melhor as aspirações e as necessidades dos jovens do Concelho, ficando o executivo municipal mais habilitado e capacitado a dar resposta aos anseios e desafios que esta camada específica de população espera ver realizados e respondidos.

Pretende-se criar um espaço de autonomia para a realização do debate crítico, que tenha como finalidade impulsionar a organização consciente da juventude.

Neste sentido, procura-se que desta forma se retire de forma mais eficaz a Juventude de um papel passivo, tratando-a como sujeito social, capaz de criar e construir, tendo como fim último o propiciar das condições necessárias ao início de um processo de ativa participação política municipal.

De entre esses espaços de participação, a política municipal virada para a Juventude, deve oferecer uma resposta adequada às necessidades dos jovens, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e a possibilidade de uma plena participação na comunidade.

O Conselho Municipal de Juventude é um órgão consultivo do Município, cabendo às entidades que o constituem, nos termos da lei, proceder à designação dos seus representantes no prazo de 30 dias após a instituição.

O Decreto Legislativo Regional n.º 41/2012/A, de 8 de Outubro, que cria o respetivo regime jurídico, determina no seu artigo 24º que a Assembleia Municipal aprova a constituição do respetivo conselho municipal de juventude dos Açores, do qual devem constar as disposições que instituem o órgão em cada município, bem como as demais normas relativas à sua composição e competências.

Visando criar os instrumentos necessários à instituição do Conselho Municipal de Juventude da Madalena, foi elaborado o presente regulamento, com observância do respetivo regime jurídico, e submetido o seu conteúdo a audiência pública através de afixação de edital e da sua publicação na página eletrónica da autarquia.

Assim sendo, ao abrigo do disposto nos artigos 112º, nº 7 e 241º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a), do nº 2, do artigo 53º e da alínea a), do nº 6, do artigo 64º, ambos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tendo em conta a Decreto Legislativo Regional n.º 41/2012/A, de 8 de Outubro, que cria o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude, a Assembleia Municipal aprovou, em 28 de dezembro de 2012, o "Regulamento do Conselho Municipal de Juventude da Madalena".

CAPÍTULO I

Artigo 1.º
Objeto

O presente regulamento cria o Conselho Municipal de Juventude da Madalena (adiante designado por CMJM), estabelecendo a sua composição, competências e regras de funcionamento.

Artigo 2.º
Conselho municipal de juventude

O CMJM é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 3.º
Fins

O CMJM prossegue os seguintes fins:

a) Colaborar na definição e execução das políticas de juventude do município, assegurando a sua articulação e coordenação sectorial, nomeadamente, nos domínios da educação, da ciência e tecnologia, da sociedade de informação, da cultura, do emprego, da habitação, do empreendedorismo dos jovens, do ambiente, da saúde, da integração social dos jovens, da defesa do consumidor e do desenvolvimento local;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

c) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município respetivo;

d) Promover iniciativas locais sobre a juventude;

e) Incentivar e apoiar a atividade associativa dos jovens do município, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, regionais e nacionais;
f) Promover a colaboração entre as associações de jovens no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II
Composição

Artigo 4.º
Composição do conselho municipal de juventude da Madalena

A composição do CMJM é a seguinte:
a) O presidente da câmara municipal, que preside;
b) Um membro da assembleia municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal;
c) Um representante de cada associação juvenil, legalmente constituída, com sede no município;
d) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário, legalmente constituída,com sede no município;
e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior, legalmente constituída, com sede no município;
f) Um representante de cada organização de juventude partidária de partido que tenha concorrido às últimas eleições para o município;
g) Um representante de cada associação equiparada a associação juvenil, nos termos da alínea b) do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho,com sede no município;
h) Um representante de cada associação sócioprofissional de jovens sedeadas no município;

i) Um representante, até aos 35 anos, de cada freguesia do município, designado pelas respetivas assembleias de freguesia;

j) Três representantes, até aos 35 anos, residentes no município, designados pela respetiva assembleia municipal.

Artigo 5.º

Observadores

Por deliberação da Câmara Municipal pode ser atribuído o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam atividades relacionadas com a juventude ou grupos informais de jovens .

Artigo 6.º

Participantes externos

Por deliberação do CMJM, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 7.º

Competências consultivas

1 — Compete ao CMJM emitir parecer obrigatório sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;

c) Projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que respeitem às políticas de juventude.

2 — O CMJM deve ainda ser auscultado pela câmara municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

3 — Compete ainda ao CMJM emitir parecer facultativo sobre iniciativas da câmara municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da câmara municipal, do presidente da câmara ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

4 — A assembleia municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJM sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 8.º

Emissão dos pareceres obrigatórios

1 — Para efeitos de emissão dos pareceres obrigatórios previstos nas alíneas a)e b) do n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-los imediatamente após a sua aprovação, remetendo os referidos documentos ao CMJM.

2 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJM toda a documentação relevante.

3 — O parecer do CMJM deverá ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida nos números anteriores.

4 — O CMJM deve ser auscultado pela câmara municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 9.º

Competências de acompanhamento e de iniciativa

1- Compete ao CMJM acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

a) Execução da política municipal de juventude;

b) Evolução das políticas públicas com impacto na juventude do município, nomeadamente nos domínios da educação, desporto, da ciência e tecnologia, da sociedade de informação, formação profissional, da cultura, do emprego, da habitação, do empreendedorismo dos jovens, do ambiente, da saúde, ação social, da integração social dos jovens, da defesa do consumidor e do desenvolvimento local;

c) Incidência da evolução da situação sócioeconómica do município sobre população jovem do concelho;

d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo jovem.

2- Ao CMJM compete no âmbito do respetivo poder de iniciativa, o seguinte:

a) Propor à câmara municipal a adoção de medidas relacionadas com as problemáticas dos jovens;

b) Recomendar a realização de estudos em diferentes áreas que considere relevantes para a definição das políticas municipais de juventude.

Artigo 10.º

Orçamento participativo municipal

1 — Para além das competências consultivas, de acompanhamento e de iniciativa previstas nos artigos anteriores, compete, ainda, ao conselho

municipal de juventude emitir parecer obrigatório, no que concerne à matéria relativa às políticas de juventude, sobre os projetos incluídos pela câmara municipal no orçamento participativo municipal.

2 — O orçamento participativo municipal, no que concerne à matéria relativa às políticas de juventude, é um instrumento utilizado pelo conselho municipal de juventude onde este define os investimentos e ações a desenvolver pelo município, sobre uma percentagem do orçamento municipal disponibilizada para o efeito, pela câmara municipal, através de uma das seguintes modalidades:

a) Orçamento participativo municipal aberto, no qual mediante uma percentagem do orçamento municipal, definida pela câmara municipal, o conselho municipal de juventude define quais os investimentos e ações a realizar;

b) Orçamento participativo municipal condicionado, no qual a câmara municipal propõe ao conselho municipal de juventude, entre três a cinco hipóteses de investimentos e ações, para que este defina qual o investimento ou ação a realizar.

3 — Para efeitos da emissão do parecer referido no n.º 1, a câmara municipal remete ao conselho municipal de juventude os documentos referentes ao orçamento participativo municipal, imediatamente após a respetiva elaboração.

Artigo 11.º

Competências eleitorais

Compete ao CMJM:

a) Eleger um representante no conselhos de juventude dos Açores;

b) Eleger um representante no conselho municipal de educação.

Artigo 12.º

Divulgação e informação

Compete ao CMJM, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;

b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;

c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 13.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJM:

a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;

b) Aprovar o seu regulamento interno;

c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 14.º

Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJM pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude da Madalena.

Artigo 15.º
Direitos dos membros do Concelho Municipal de Juventude da Madalena

1 — Os membros do CMJM identificados nas alíneas c) a j) do artigo 4.º têm o direito de:

a) Intervir nas reuniões do plenário e das comissões especializadas de que façam parte;

b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do conselho municipal de juventude;

c) Eleger o representante do CMJM no conselho municipal de educação;

d) Eleger o representante do CMJM no conselho de juventude dos Açores;

e) Propor a adoção de recomendações pelo CMJM;

f) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.

2 — Os restantes membros do conselho municipal de juventude apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas *a), e)* e *f)* do número anterior.

Artigo 16.º
Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude da Madalena

Os membros do conselho municipal de juventude têm o dever de:

a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;

b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJM;

c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJM, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento

Artigo 17.º
Funcionamento

1 — O CMJM pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
2 — O CMJM pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
3 — O CMJM pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 18.º
Plenário

1 — O plenário do CMJM reúne ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma das reuniões destinada à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e a outra destinada à apreciação do relatório de atividades do município.
2 — O plenário do CMJM reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um quarto dos seus membros com direito de voto.

3 — Caso o presidente não proceda à convocação do plenário no prazo de oito dias, contados da entrega do requerimento para o efeito, pode o primeiro subscritor do pedido remeter as convocatórias.

4 — Caso o presidente não compareça, nem se faça substituir na reunião convocada nos termos do número anterior, compete ao plenário a eleição de um presidente *ad hoc* de entre os seus membros, em sessão presidida por um dos secretários da mesa ou pelos seus substitutos.

5 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJM.

6- As reuniões do CMJM devem ser convocadas em horário compatível com as atitudes académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 19.º

Comissão permanente

1 — Compete à comissão permanente do CMJM:

a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;

b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;

c) Exercer as competências previstas no artigo 13.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

2 — O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJM e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º.

3 — O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJM.

4 — Os membros do CMJM indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.
5 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJM.

Artigo 20.º
Comissões eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJM e para a apreciação de questões pontuais, pode o conselho deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

Artigo 21.º
Deliberações

1 – As deliberações são tomadas por maioria.
2 – As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata.

Artigo 22.º
Publicidade e Atas das Sessões

1 – Das reuniões do CMJM é elaborada a ata dos trabalhos efetuados, com as eventuais declarações de voto produzidas e com menção dos membros presentes e data, hora e local da reunião.
2 – As atas são aprovadas na reunião posterior à sessão a que dizem respeito.

CAPÍTULO VI
Do mandato

Artigo 23.º
Âmbito do mandato

Os membros do CMJM exercem as respetivas funções durante o período em que se encontrem devidamente mandatados pelas entidades que representam.

Artigo 24.º
Substituições

As substituições dos membros do CMJM são comunicadas ao presidente do conselho pelas entidades representadas, por escrito, com a identificação do novo representante e seus contactos, no prazo máximo de oito dias após o facto que a determinou.

CAPÍTULO VII
Disposições finais

Artigo 25.º
Omissões

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor designadamente as previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 41/2012/A, de 08 de outubro e no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 26.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação através de edital afixado no átrio do Edifício do Paços do Concelho e publicitado na página eletrónica do Município.